DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4276/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16330/2014
PROTOCOLO	: 1547602
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: J. R. DA SILVA MEDIACAMENTOS - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 112/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, e a empresa **J R DA SILVA MEDICAMENTOS - EPP,** CNPJ/MF nº 26.829.291/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Daniel Mamédio do Nascimento, CPF/MF nº 015.720.298-46, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, § 4º, III, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto

sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Itaquiraí/MS, com o contrato no valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e vigência vigorando na data da sua assinatura pelo período de 31/12/2014.

A Nota de Empenho nº 801/2014, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 4/9/2014 (peça 17-pág. 2-3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 25/9/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–15873/2015 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, §4º, III, e 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 6788/2016 (peça 31), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 122, I e II, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2014, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já

destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 12/12/2014, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2014 (peça 20-pág. 18-19), tendo por objeto acrescentar o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao valor inicialmente contratado, bem como prorrogar o presente contrato por mais 30 (trinta) dias, ficando seu término previsto para 31/1/2015. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 20-pág. 7-8) e nota de empenho (peça 20-pág. 23), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente foi juntada aos autos a justificativa ao acréscimo do valor e a prorrogação do contrato (peça 20-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 20-pág. 18), e instruída com o parecer jurídico (peça 20-pág. 13-16), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 8/1/2015 (peça 20-pág. 22), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 29/1/2015 (peça 20-pág. 2), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 112/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, e a empresa **J R DA SILVA MEDICAMENTOS - EPP,** CNPJ/MF nº 26.829.291/0001-19, neste ato representada pelo Sr.

Daniel Mamédio do Nascimento, CPF/MF nº 015.720.298-46, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, e a empresa **J R DA SILVA MEDICAMENTOS - EPP,** CNPJ/MF nº 26.829.291/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Daniel Mamédio do Nascimento, CPF/MF nº 015.720.298-46, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator